PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

PROJETO DE LEI N.º 016/2012 DE 03 DE JULHO DE 2012.

MODIFICA O ARTIGO 8º. DA LEI 990/2003 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º. da Lei 990/2003 de 05 de zembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituido por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - Cinco representantes e seus respectivos suplentes do Governo Municipal:
A - Um reprepresentante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente
B – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente
C – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
D – Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente
E – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente

II – Cinco Representantes e seus respectivos suplentes de entidades não Governamentais representativas da sociedade civil, entidades sociais de atendimento ou de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 03 de julho de 2012.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 258 Livro 02 Folha 38